

# Plano plurianual de atividades da ANACOM para 2019-2021

### Comentários da NOS

17-12-2018

Versão não confidencial





### Índice

1.	Introdução
2.	Comentários gerais
3.	Comentários específicos
	3.1. A atuação da ANACOM
	3.2. Respostas às questões específicas
	3.2.1. Concorda com os objetivos estratégicos definidos pela ANACOM para o triénio 2019-2021? Tem alguma sugestão adicional?
	3.2.2. Das ações que a ANACOM se propõe desenvolver quais são as que considera mais prioritárias?
	3.2.3. Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela ANACOM no triénio 2019-2021, tendo em conta os objetivos estratégicos?
	1





### 1. Introdução

A NOS Comunicações, S.A., NOS Açores, S.A. e NOS Madeira, S.A., doravante conjuntamente designadas por" NOS", vêm pelo presente documento apresentar os seus comentários à consulta pública sobre o plano plurianual de atividades da ANACOM para 2019-2021.

### 2. Comentários gerais

A NOS acolhe positivamente a iniciativa da ANACOM de promover uma consulta pública sobre o plano de atividades de 2019-2021.

O plano de atividades da ANACOM ("Plano") é um elemento referencial para o setor e constitui uma ferramenta de transparência e previsibilidade que muito é valorizada pela NOS.

É precisamente pela elevada importância atribuída a este Plano que se observa com preocupação a alteração da sua estrutura, bem como dos elementos que o compõem e respetivo detalhe, no documento colocado em consulta.

Com efeito, no projeto de plano de atividades 2019-2021, a ANACOM apresenta menor detalhe sobre as ações a desenvolver e opta por não incluir qualquer calendarização sobre as mesmas, algo que limita a capacidade de análise crítica ao plano de atividades para o triénio.

Para além de esta abordagem não permitir ao mercado conhecer antecipadamente quais os planos concretos de execução das atividades planeadas, também não é evidente, numa primeira análise, como é estas ações se relacionam com os objetivos estratégicos enunciados, uma vez que que não existe uma associação explícita e direta com os mesmos.

Examinando em maior detalhe os novos objetivos, verifica-se que a redução do número e alteração dos objetivos regulatórios não resulta em benefícios evidentes, porquanto esta transformação desagua em objetivos com uma redação longa que abre caminho a uma maior subjetividade na interpretação do seu significado.

Mais, assinala-se com particular surpresa que nesta consulta foram descartados os eixos de atuação a prosseguir pela ANACOM no triénio 2019-2021, não se descortinando igualmente quais as razões que justificam esta mudança de abordagem.

Quanto às opções tomadas relativamente às atividades planeadas, importa desde já salientar o facto de as mesmas se centrarem na atividade a desenvolver já em 2019, o que reduz a informação sobre os anos seguintes aos 3 objetivos estratégicos. Esta opção também não se afigura como um avanço positivo, ao introduzir maior incerteza na atividade regulatória.

Importa salientar que as alterações à estrutura do Plano aparecem sem que tenha sido apresentado um enquadramento e uma fundamentação dessa mudança, o que teria sido útil para suporte à análise do documento em consulta.

A inversão do caminho para uma maior previsibilidade, trilhado em anos anteriores, não se afigura a mais adequada. Pelo contrário, a NOS considera que se deve progredir no sentido de uma planificação mais integrada, detalhada e de concretização escrutável.

Face ao exposto, a NOS entende que a ANACOM deve reavaliar a abordagem adotada nesta consulta, numa orientação de maior transparência, previsibilidade e objetividade que caracterizou os últimos planos.





Em particular, eventuais alterações à estrutura dos planos plurianuais anteriores deverão desejavelmente ser devidamente enquadradas, com detalhe sobre as suas motivações. Adicionalmente, entende-se que deverá ser incluída, na versão final do documento, a lista de ações concretas que a ANACOM pretende realizar, com a respetiva calendarização ao longo do triénio.

### 3. Comentários específicos

#### 3.1. A atuação da ANACOM

A ANACOM indica que a atividade que pretende prosseguir no triénio enquadrar-se-á nos objetivos estratégicos, acrescentando um conjunto de elementos a que estará atenta e levará em consideração na sua atuação.

Relativamente ao primeiro elemento desses elementos, a NOS considera essencial uma menção explícita ao impacto das ofertas dos operadores *over the top* (OTT)<sup>1</sup>, atendendo aos efeitos que as mesmas têm nos modelos de negócio, estrutura e nas ofertas comerciais dos operadores de serviços de comunicações de eletrónicas.

Adicionalmente, deverá estar previsto um combate mais ativo a práticas de fraude e pirataria. Esta práticas têm impactos severos nas receitas dos operadores e consequentemente na sua capacidade de investimento, nomeadamente em redes de alto débito fixas e móveis, pelo que se afigura necessária uma intervenção regulatória mais ativa neste domínio.

No que concerne às tendências apontadas pela ANACOM para a evolução tecnológica e dinâmica de mercado, é perspetivada a manutenção dos investimentos na expansão das redes de fibra ótica de alta velocidade "desejavelmente com soluções de coinvestimento e de maior partilha de infraestruturas".

Neste âmbito, por forma a assegurar que o país mantém, sustentadamente e a longo prazo, um lugar dianteiro na disponibilidade, variedade e qualidade de serviços de comunicações eletrónicas, o regulador deverá ter em máxima consideração a necessidade de ponderação dos impactos de todas as suas decisões, nomeadamente no que respeita aos seus efeitos na capacidade de investimento dos operadores.

Por último, importa assinalar que a ANACOM deve ter um papel essencial na promoção da digitalização no setor das comunicações eletrónicas, incluindo no apoio de medidas que fomentem a desmaterialização de processos, em linha com o que tem sido defendido e recomendado pelo Governo português.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A evolução tecnológica do sector, a modernização das infraestruturas, as novas soluções ao nível das redes, serviços e equipamentos terminais e as mudanças em curso nos modelos de negócio, na estrutura dos mercados e nas ofertas comerciais;



### 3.2. Respostas às questões específicas

## 3.2.1. Concorda com os objetivos estratégicos definidos pela ANACOM para o triénio 2019-2021? Tem alguma sugestão adicional?

Os objetivos estratégicos devem ser condizentes com a missão da ANACOM definida nos seus estatutos, incluindo no que respeita à defesa e promoção de um ambiente de sã concorrência, assim como na necessidade de garantir que a atuação do regulador se rege por princípios de transparência e previsibilidade.

Tendo presente estes princípios, a NOS reitera as suas dúvidas quanto à opção da ANACOM em proceder à redução de 5 para 3 objetivos, passando os novos objetivos estratégicos a serem apresentados com uma descrição extensa e, em alguns casos, pouco objetiva.

Neste sentido, os comentários da NOS pretendem contribuir para que os objetivos estratégicos da ANACOM sejam claros, concretos e possam garantir previsibilidade, proporcionalidade e transparência na atuação do regulador como defensor da concorrência e promotor de desenvolvimento do setor.

#### a) Objetivo 1

No que respeita ao primeiro objetivo estratégico, a ANACOM indica que este abrange toda a atividade desenvolvida no âmbito da revisão do quadro regulamentar e é implementado numa ótica de promoção de mercados concorrenciais, com incentivos ao investimento eficiente e à inovação, visando a satisfação das necessidades dos utilizadores, em benefício dos consumidores e do tecido económico em geral, em termos de escolha, preços, qualidade, inovação e segurança dos serviços prestados.

Em particular, pretende-se, através de uma regulação ativa e exigente, a promoção de um investimento eficiente, que facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica.

De forma a garantir a promoção do investimento eficiente, a partilha de infraestruturas e uma concorrência leal e dinâmica, o processo de decisão deverá assegurar o envolvimento e participação ativa dos operadores de comunicações eletrónicas na definição de obrigações ou regras suscetíveis de afetar as suas decisões de negócio.

Aliás, o diálogo com todos os interessados na atividade regulatória deve ser um princípio intrínseco à atividade da ANACOM ao por ser um instrumento previsibilidade e, consequentemente, levar a decisões de investimento mais eficientes e eficazes.

Um exemplo de como o envolvimento dos operadores pode ser essencial para a tomada de decisões que melhor servem os interesses do setor, prende-se com a futura introdução do 5G em Portugal.

Com efeito, os operadores devem estar envolvidos e ter a oportunidade de manifestar a sua posição nas discussões, com vista à definição de um enquadramento favorável à implementação do 5G, incluindo na definição de regras que permitam assegurar que o esforço de investimento é efetivamente direcionado para o desenvolvimento e oferta de serviços assentes nesta nova tecnologia.

5





### b) Objetivo 2

O segundo objetivo estratégico é associado às atividades relacionadas com a proteção dos direitos dos utilizadores através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência, assim como desincentive e sancione más práticas.

[Início de Informação Confidencial - IIC]

(...)

[Fim de Informação Confidencial - FIC]

Sem prejuízo disso e ainda do pleno reconhecimento da parte da NOS dos méritos associados ao fomento da informação e transparência, salienta-se que o aumento da quantidade de informação não se traduz automaticamente em clientes mais bem informados.

De facto, a prestação de informação excessiva, extensa ou redundante pode desvirtuar os propósitos desta divulgação, dificultando a compreensão por parte dos utilizadores.

Neste sentido, a NOS reitera o seu entendimento de que, para além de se assegurar que os utilizadores têm acesso a informação abrangente, importa garantir que esta é objetiva e direcionada, pois somente assim é possível que a mesma seja assimilada e funcione como desincentivadora de más práticas.

Além do exposto, não pode deixar de se ter presente que no âmbito de decisões que respeitem à relação dos operadores com os clientes, a ANACOM deverá, sempre que possível, promover e impulsionar as comunicações por via digital.

### c) Objetivo 3

O terceiro objetivo estratégico surge enquadrado no fortalecimento e responsabilização da regulação em Portugal, nomeadamente através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência, assim como pela exigência do cumprimento da missão da ANACOM.

Com vista ao cumprimento deste objetivo, a ANACOM identifica a necessidade de partilha de dados e informação, o desenvolvimento de recursos de conhecimento e a promoção de uma economia de meios indispensável à assunção plena das suas responsabilidades.

Na análise do teor deste objetivo. as disposições são vagas e dão lugar a múltiplas interpretações e entende-se que deverá haver lugar a um maior esclarecimento sobre o seu alcance.

No que respeita à referência ao objetivo prioritário de partilha de informação, a NOS relembra que os operadores partilham já um conjunto alargado de elementos estatísticos com a ANACOM, cujo grau de pormenor, prazos e periodicidade de envio foram recentemente objeto de revisão, em 2017, por via do Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística.<sup>2</sup> Para além dos diferentes questionários com calendarização definida, os operadores respondem ainda a pedidos de informação não periódicos, pelo que a NOS



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Regulamento n.° 255/2017, de 16 de maio



defende não existirem quaisquer lacunas no que respeita à informação que é disponibilizada pelo setor à ANACOM.

Numa outra nota, a NOS concorda que o regulador do setor deve-se dotar de uma económica de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades. Sem prejuízo, essa economia deverá ser orientada por princípios de racionalidade e de (re) alocação eficiente de recursos, em particular atendendo a que a atividade regulatória é financiada pelos atores do setor.

d) Introdução de um novo objetivo: análise de impacto regulatório (AIR)

Conforme já referido, a atuação transparente no âmbito das suas funções e no desenvolvimento da sua atividade é um dos valores essenciais ao cumprimento da missão da ANACOM. Aliás, este princípio de gestão encontra-se vertido na alínea d) art.º 7 dos estatutos do regulador.

A transparência deve ser implementada em todas as etapas do processo de decisão, incluindo na justificação fundamentada das razões da intervenção, das formas escolhidas para a concretizar, correspondentes impactos para o mercado e os resultados pretendidos.

Neste contexto, afigura-se essencial a adoção das melhores práticas existentes, destacandose a este propósito a Análise de Impacto Regulatório (AIR), cuja importância é reconhecida na Recomendação da OCDE sobre Política Regulatória³ e de Governação, assim como nas Linhas de Orientação e *Toolbox* desenvolvidas pela Comissão Europeia sobre uma "Better Regulation".<sup>4</sup>

Esta boa prática foi objeto de um estudo promovido em 2016 pela ANACOM, em que o regulador reconheceu tratar-se de um processo com múltiplas vantagens, e que pode contribuir para uma maior responsabilização e credibilização do processo regulatório.<sup>5</sup>

Neste estudo, a ANACOM manifestou intenção em continuar a acompanhar as melhores práticas europeias e internacionais no que tocante aos processos e metodologias relacionadas com a AIR. Contudo, optou por não incluir este tipo de análise nas decisões publicadas ao mercado, invocando a existência de implicações e custos adicionais para a organização, assim como uma autoavaliação em que conclui que decisões e procedimentos que tem adotado já seguem, de uma certa forma, os princípios da AIR.

A este respeito, a NOS entende que a mera incorporação de certos princípios da AIR no processo de decisão, sobretudo quando não são claros quais, não permite tirar proveito, na sua plenitude, das vantagens associadas a esta prática reconhecida internacionalmente.

De facto, em diferentes propostas da ANACOM com impacto significativo, não são indicados os objetivos a atingir ou são elencadas quais as diferentes abordagens que foram objeto de

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Análise de Impacto Regulatório - Objetivos, Metodologias e Casos de Estudo Relevantes no Sector das Comunicações Eletrónicas, disponível em: https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1378074



Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance: http://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/2012-recommendation.htm

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Better regulation: guidelines and toolbox:

https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/better-regulation-why-and-how/better-regulation-guidelines-and-toolbox\_en



ponderação, nem é feita qualquer referência à relação custo-benefício das diferentes abordagens regulatórias analisadas.<sup>6</sup>

Neste sentido, a NOS sugere a introdução de um quarto objetivo estratégico de médio/longo prazo com vista à incorporação pela ANACOM das metodologias de AIR nos seus processos de tomada de decisão, devendo os resultados desta metodologia serem divulgadas ao mercado.

### 3.2.2. Das ações que a ANACOM se propõe desenvolver quais são as que considera mais prioritárias?

Em linha com o referido nos comentários gerais, a NOS reforça o entendimento de que as prioridades de ação devem ser acompanhadas com uma calendarização, não sendo claro, pela mera listagem de ações, quais são os *timings* em que a ANACOM perspetiva concretizar as 25 ações apresentadas.

Neste sentido, a NOS questiona se é com base nas prioridades identificadas pelo mercado que a ANACOM pretende calendarizar a concretização das ações e se serão apenas as ações elencadas que a ANACOM pretende concretizar no triénio.

Sem prejuízo da necessidade destas clarificações, a NOS apresenta nos pontos seguintes aquelas que considera serem, das 25 ações elencadas, aquelas que maior premência assumem na defesa de um mercado concorrencial.

 i. Analisar os preços da ORAC (oferta de referência de acesso a condutas), da ORAP (oferta de referência de acesso a postes), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT

As ofertas grossistas de acesso às infraestruturas da ALTICE (ORAC e ORAP) são hoje um instrumento central para garantia da competitividade do mercado de acesso à banda larga, por serem a ferramenta preferencial utilizada para desenvolvimento de infraestruturas alternativas.

Ao longo dos dois últimos anos, a NOS foi transmitindo as suas preocupações à ANACOM quanto aos preços excessivos que estas ofertas apresentam hoje e as assimetrias que tal enquadramento promove.

Efetivamente, os preços de acesso a condutas e postes encontram-se entre os mais elevados na União Europeia e não sofrem alterações desde a década passada, sendo que os custos de aquisição da rede se encontram há muito amortizados e os custos de manutenção se encontram muito abaixo das receitas que a ALTICE aufere pela disponibilização das suas infraestruturas.

Veja-se o caso das condutas: em 2003, a ALTICE adquiriu a rede da qual era concessionária por um valor de 180 milhões de euros e a NOS estima que o custo de manutenção da rede até 2018 terá sido inferior a [Início de Informação Confidencial - IIC] (...) [Fim de Informação Confidencial - FIC].

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A este título veja-se por exemplo o projeto de regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, em que apenas no segundo projeto de decisão, e após comentários por parte dos operadores, a ANACOM limita-se a indicar que "foram objeto de ponderação, por um lado, os custos a incorrer pelas empresas no cumprimento das suas obrigações e, por outro, os benefícios daí emergentes (...)".



A NOS estima que o valor presente líquido da despesa e usufruto dos principais operadores com a rede entre 2003 e 2017 [IIC]

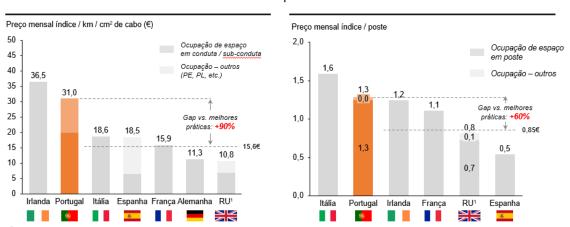
(....)

#### [FIC]

A NOS entende que a fixação de custos de ocupação das infraestruturas da ALTICE deverá ter em conta a informação histórica do setor e acautelar na sua metodologia de definição os princípios preconizados pela Comissão Europeia de prevenção da recuperação excessiva de custos. Ora, o valor de aquisição da rede básica pela ALTICE ao Estado é o único valor de referência que respeita o espírito da Recomendação.

Em termos comparativos com outras ofertas internacionais, a desproporcionalidade dos preços também evidenciada. Com efeito os preços nacionais apresentam valores 90% e 60% superiores às melhores práticas europeias, respetivamente nas condutas e postes.

Figura 1, a e b - Tabelas comparativas de preços de condutas e postes com ofertas congéneres europeias



Fonte: Análise NOS, com base em informação publicamente disponível. Preços ajustados aos custos de mão de obra

Atenta esta realidade, a NOS reitera a necessidade de uma revisão profunda e urgente dos preços das ofertas, por forma a não coartar as atuais ambições de investimento dos operadores alternativos em áreas em que o racional económico para investimento é menos sólido do que nos grandes centros urbanos e em que as assimetrias das condições grossistas acabam por ser mais gritantes.

Efetivamente, as especificidades associadas à rede de condutas e postes da ALTICE impõem, por isso, um ajustamento da metodologia de custos que será aplicada a estas infraestruturas, de modo a garantir que os operadores, e por consequência os consumidores, não são sobreonerados pela utilização de postes e condutas.

ii. Desenvolver as ações necessárias à introdução do 5G em Portugal, nomeadamente as relacionadas com a atribuição da faixa dos 700 MHz (e outras faixas relevantes)

A NOS compreende a ambição política de promover a introdução do 5G na Europa.





Não obstante o reconhecimento de que esta nova tecnologia pode ter um importante papel na digitalização da Economia e da Sociedade, a sua introdução e desenvolvimento não devem ser efetuados de forma prematura e despreparada, sob pena de serem comprometidos os objetivos desta evolução.

A NOS entende que as condições do mercado nacional não recomendam a implementação do 5G já em 2020. Sem prejuízo, devem ser, desde já, tomadas medidas no sentido de promover uma evolução bem-sucedida para 5G.

Importa garantir a plena libertação das faixas radioelétricas identificadas para o 5G. Na verdade, quanto à faixa dos 700 MHz, em linha com o previsto no art.º 5 da Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, a ANACOM publicou o correspondente roteiro nacional.<sup>7</sup> Contudo, no que respeita à banda dos 3400-3800 MHz, identificada como prioritária para a introdução da nova tecnologia, não existem até ao momento quaisquer indicações sobre como o regulador pretende assegurar a sua disponibilização em condições que permitam uma exploração eficiente da 5G.

Adicionalmente, o modelo de taxação do espectro radioelétrico, cujos valores representam um peso muito significativo na atividade dos operadores de comunicações eletrónicas. Ocorre que num contexto com o da introdução do 5G, em que são estimados avultados investimentos por parte dos operadores e a necessidade de atribuição de elevadas quantidades de espectro não se revela como comportável manter a elevada carga representada por estas taxas.

Atendendo à importância que o backhaul em fibra ótica apresenta para que sejam alcançados os requisitos inerentes ao 5G, tal como indicado no ponto anterior, a NOS entende como essencial assegurar uma profunda revisão das ofertas grossistas relativas ao acesso e condutas de modo a promover o desenvolvimento das redes de fibra. De igual modo, a ANACOM deverá proceder a uma revisão das obrigações impostas no âmbito dos mercados relevantes, de forma a promover soluções de partilha de rede de fibra escura.

Acresce ainda que para ser uma realidade, o 5G terá de assentar num paradigma de rede muito diferente do atual, com um nível de densidade absolutamente incompatível com as correntes condições económicas e administrativas de acesso a infraestruturas. Nesse sentido, a ANACOM deve promover a articulação entre operadores e as diversas entidades com poder de decisão na matéria, de forma a garantir condições para o desenvolvimento das redes de suporte.

Complementarmente, a NOS considera ainda necessário a revisão: i) dos processos para obtenção de autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte de comunicações eletrónicas; ii) dos procedimentos relativos à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações previstos no Regulamento n.º 256/2009, de 23 de junho e iii) dos procedimentos relativos à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações previstos no Regulamento n.º 256/2009, de 23 de junho.



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A este respeito, a NOS reitera a necessidade de garantir uma transição suave e sem custos da migração do canal TDT, devendo ser acautelados pela ANACOM e Governo os recursos técnicos e financeiros para fazer face à saturação dos recetores TDT em virtude do *refarming*, não devendo este ónus ser, à semelhança do que aconteceu com o 4G, imposto aos operadores de comunicações eletrónicas.



Por outro lado, o espectro atualmente atribuído aos operadores móveis nacionais não se encontra totalmente explorado e continua a ser alvo de investimentos. Ademais, este espectro responde às necessidades do mercado e ao nível de procura efetivamente existente em Portugal.

Portanto, a NOS tem sérias dúvidas quanto à existência de um ecossistema tecnológico do 5G estável e maduro, tal como sobre a solidez do modelo de negócio assente nesta tecnologia e na existência de uma procura imediata que justifique uma extemporânea atribuição de espectro.

Em suma, tendo presente este enquadramento e o contexto nacional, Governo Português e a ANACOM deverão adiar a atribuição das frequências e implementação do 5G, sendo que no mínimo a NOS considera que a ANACOM deve recomendar ao Estado português que faça uso da derrogação de 2 anos prevista na Decisão (UE) 2017/899 para a libertação da faixa dos 700 MHz, o que permite que a atribuição desta banda ocorra apenas em 2022.

### 3.2.3. Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela ANACOM no triénio 2019-2021, tendo em conta os objetivos estratégicos?

Abaixo identificam-se 6 ações que devem ser consideradas no plano de atividade da ANACOM para o triénio.

a) Combate a práticas de fraude e pirataria

Presentemente, práticas criminosas como o *Cardsharing* e o *Streaming* estão disseminadas em Portugal, sendo que têm um enorme impacto no setor e no Estado, nomeadamente com a perda de receitas e de impostos não declarados.

Adicionalmente, identificam-se outros impactos não quantificáveis, tais como a perda de investimento em grupos audiovisuais, criadores, titulares de direitos, distribuidores e empresas de marketing e, ainda, diminuição dos empregos no sector audiovisual. Em particular os sites de *streaming* são uma fonte de disseminação de vírus, *malware* e outras formas de atividade maliciosa na internet, que colocam em causa a segurança da utilização da internet por parte dos consumidores.

A ANACOM tem estado envolvida na realização e apoio a ações fiscalização e a instauração de processos de contraordenação. De igual modo, tem colaborado com o Ministério Público na fase de investigação, incluindo com a intervenção como peritos em processos crime.

No entanto, para a NOS, o papel da ANACOM perante estas práticas deve ser muito mais interventivo, sobretudo tendo em atenção o seu papel na defesa do setor das comunicações eletrónicas, sendo por isto inaceitável que a ANACOM mantenha uma posição de alienamento perante os prejuízos derivados destas práticas.

Face ao exposto, a NOS reitera os seus apelos para que a ANACOM alargue o seu âmbito de intervenção no combate a estas práticas lesivas, nomeadamente com a realização de campanhas institucionais de sensibilização e ações de formação conjuntas.

Finalmente, a NOS considera que o regulador deve desenvolver estudos sobre o fenómeno da pirataria em Portugal, assim como deve colaborar na análise e proposta de iniciativas legislativas que previnam e sancionem semelhantes práticas.

b) Avaliação do impacto de OTTs





Conforme demonstrado no estudo promovido pela ANACOM<sup>8</sup>, os prestadores de serviços *over-the-top* ("OTT") têm vindo a aumentar a sua presença no mercado nacional.

Em Portugal, estes intervenientes prestam serviços similares aos operadores de comunicações eletrónicas, mas não estão sujeitos às mesmas taxas, nem às mesmas obrigações regulatórias.

Por outro lado, em vários países, os *players* OTT contribuem de forma relevante para o ecossistema das comunicações e do audiovisual, nomeadamente com a contribuição para as taxas para financiamento da produção audiovisual nacional.

A este respeito, salienta-se ainda que a nova versão da versão revista da Diretiva relativa à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, prevê, no seu art.º 13º, que os Estados-Membros podem impor aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais (cuja definição passa a incorporar OTT de vídeo *on-demand*) obrigações de investimento em obras da UE, incluindo aos prestadores que embora não estejam estabelecidos no país, prestem serviços e visem os utilizadores do Estado-Membro em causa

À semelhança desta medida que vem atenuar a discriminação entre operadores de comunicações eletrónicas e OTT, no que ao setor do cinema e do audiovisual diz respeito, também no setor das comunicações eletrónicas se deve caminhar para acabar com as desigualdades existentes, nomeadamente impondo aos OTT as mesmas obrigações regulatórias e de pagamento que impendem sobre os operadores de comunicações eletrónicas.

 c) Avaliação das condições concorrenciais na zona Centro e Açores nas áreas abrangidas Concursos Públicos para a instalação e operação de "Redes de Alta Velocidade em Zonas Rurais"

Apesar das ações desenvolvidas pelo regulador neste âmbito, continua a não ser possível desenvolver ofertas alternativas às da Altice nas áreas cobertas pela rede da Fibroglobal.

Neste âmbito continuam a identificar-se cinco grandes obstáculos:

- Preços grossistas elevados quando comparados com o benchmark do mercado e em particular a oferta da DST
- A indisponibilidade de protocolo multicast, que impede a realização de económicas de escala em contextos de aumento de débito
- Ineficiência do processo de instalação de drops de clientes, que implica custos acrescidos ao obrigar à deslocação de dois técnicos ao terreno
- Falta de competitividade das ofertas assentes no bitstream, por limitação da velocidade de débito aos 100 Mbps
- As ligações inter-ilhas exploradas pela Fibroglobal apresentam valores que não comparáveis com as restantes ligações do arquipélago disponibilizadas no âmbito da ORCE e constituem uma barreira à entrada de operadores alternativos nas ilhas das Flores e do Corvo

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> "Estudo sobre serviços de aplicações e conteúdos (over-the-top - OTT)", ver: https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1380573



É imperativo que o regulador reanalise este mercado geográfico, por forma a ultrapassar os constrangimentos identificados e contribuir para a materialização de uma concorrência efetiva nestas áreas.

d) Contribuir para simplificação dos processos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas

A ação da ANACOM neste âmbito assume um papel de especial relevo para a remoção de obtáculos à instalação de infraestruturas com diferentes origens. Neste âmbito destacam-se as seguintes atividades:

- Efetuar ações de sensibilização junto das autarquias (por conferência e carta) para o facto de a tecnologia 5G obrigar à existência de um maior número de infraestruturas para que a rede móvel o que vai implicar um aumento da construção e do numero de pedidos de instalação de infraestruturas da rede móvel, atendendo a:
  - i. Uma maior densidade de antenas móveis
  - ii. A necessidade de estabelecimento ligações em fibra ótica entre sites móveis
- Esclarecer os vários intervenientes no processo (autarquias / policias e reguladores sectoriais) sobre as especificidades e obrigações decorrentes do DL nº 11/2003, de 18 de janeiro (para a rede móvel) e do DL 123/2009, de 21 de maio (para a rede fixa)
- Sensibilizar autarquias para uma maior abertura na autorização, em zonas históricas ou
  com limitações de outra natureza, de colocação de infraestruturas de forma adequada e
  "disfarçada" nos imóveis, bem como, para autorizar a instalação de infraestruturas não
  convencionais (ex: mobiliário urbano como mupis/ candeeiros/ estações de autocarro,
  etc...)
- Sensibilização das autarquias para a não fixação de prazos de caducidade nas autorizações de ocupação de via pública. Esta ação tem como objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos de instalação e a coordenação do prazo das obras com os prazos fixados pelos 3°s detentores das infraestruturas
- Esclarecer as autarquias de que os equipamentos utilizados pelas operadoras são homologados e respeitam os níveis de referência para efeitos da exposição da população a campos eletromagnéticos, não existindo fundamento para proibir a instalação próxima de estabelecimentos escolares, de saúde ou outros
  - e) Resolução alternativa de litígios

Desconhece-se o que é que a ANACOM projeta incluir na ação respeitante à resolução alternativa de litígios.

Na perspetiva da NOS, seria muito vantajoso nesse âmbito que a ANACOM sensibilizasse o Ministério da Justiça e, através deste, os centros de arbitragem e os julgados de paz, para as vantagens que, desde logo, podem decorrer da uniformização de práticas e procedimentos dentro da mesma categoria de instâncias, mas sobretudo da adoção de plataformas eletrónicas de gestão e tramitação dos processos que correm nessas instâncias e concentrassem as comunicações relevantes produzidas nesse âmbito, à semelhança do que já acontece hoje como os tribunais, a saber, com as plataformas eletrónicas *citius* e *sitaf*, para os tribunais judiciais e administrativos e fiscais, respetivamente.





Tal permitiria aos operadores, a quem cabe o tratamento das reclamações e os processos propostos por clientes e ex-clientes, e aos centros e julgados a quem cabe a sua tramitação, ganhos de eficiência muito importantes, que, em última análise, beneficiariam o prazo e a gestão destes processos com utilidade direta para os consumidores.

### f) Promoção do digital

Independentemente da salvaguarda dos grupos vulneráveis de população, para quem se podem e devem prever mecanismos de proteção, a ANACOM, enquanto entidade reguladora do setor das comunicações, não deve negligenciar, nem pôr-se à margem, dos desígnios da inovação e das novas tendências em matéria digital.

A sociedade confronta-se hoje, nos mais diversos domínios, com desafios desta índole, não se concebendo que o setor das comunicações, pelo papel que desempenha nesse âmbito, e o seu regulador, não participem de forma proactiva nesse debate, tanto naquilo que diretamente respeita à relação dos operadores com os seus clientes, como no que concerne ao tema do digital em geral.

Com efeito, mais do que se justifica a previsão de ações no sentido de promoção da utilização do digital no plano da ANACOM, que não se restringe à fatura eletrónica, mas que se estende praticamente a todas as vicissitudes de relacionamento com os clientes e que se impõe com absoluta no segmento empresarial.

